



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio

Parecer nº 213/IEF/NAR PATROCINIO/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0035779/2022-96

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Supressão de Cobertura Vegetal Nativa	2100.01.0035779/2022-96	12/08/2022	NAR Patrocínio
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: WILSON GONÇALVES DOS SANTOS		2.2 CPF/CNPJ: 239.196.046-87	
2.3 Endereço: RUA: TOMOIOS 297 AP		2.4 Bairro: Centro	
2.5 Município: GUIMARÂNIA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.730- 000
2.8 Telefone(s): (34) 9 9987-5574		2.9 E-mail: cinthiapatriciaptc@hotmail.com	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: WILSON GONÇALVES DOS SANTOS		3.2 CPF/CNPJ: 239.196.046-87	
3.3 Endereço: RUA: TOMOIOS 297 AP		3.4 Bairro: Centro	
3.5 Município: GUIMARÂNIA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.730- 000
3.8 Telefone(s): (34) 9 9987-5574		3.9 E-mail: cinthiapatriciaptc@hotmail.com	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: FAZENDA MORRO FEIO E SERROTE		4.2 Área Total (ha): 194,3851	
4.3 Município/Distrito: GUIMARÂNIA		4.4 INCRA (CCIR):	

4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 39.745		Livro: 2	Folha: 131
Comarca: Patrocínio			
Número do Recibo do CAR:			
MG- 3128907-F94191489E6F4DD1B9FB674A8B27AB7E			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 319.545	Datum: Sirgas 2000	
	Y(7): 7.918.502	Fuso: 23 K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Rio Paranaíba			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Total			
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL		
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)		Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril	
	Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		
Tipo de Intevenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Supressão de Cobertura Vegetal Nativa	12,0810	ha
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade

Supressão de Cobertura Vegetal Nativa	12,0810	ha		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)			
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)			
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão de Cobertura Vegetal Nativa	Sirgas 2000	23 K	319.545	7.918.502
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto: Agricultura	Especificação: Culturas Anuais			Área (ha) 12,0810
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
Madeira	Lenha Ntiva	559,9624	M3	

11. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 12/08/2022

Data da vistoria: 08/12/2022

Data de solicitação de informações complementares: 06/10/2022

Data do recebimento de informações complementares: 03/11/2022 e 23/11/2022

Data de emissão do parecer técnico: 14/12/2022

2.OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 12,0810 ha para uso alternativo do solo. É pretendido com a intervenção a ampliação de culturas anuais do empreendimento.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A intervenção ocorrerá na propriedade rural denominada Fazenda Morro Feio e Serrote, matrícula 39.745, com área total de 194,3851 hectares, localizada no município de Guimarães e tem como proprietário o Sr Wilson Gonçalves dos Santos.

A propriedade tem como atividade econômica a agricultura, através do cultivo de culturas anuais em 131,1710 ha. Foi apresentado o Formulário de Orientação Básica Sobre o Licenciamento Ambiental direcionado ao órgão ambiental municipal de Guimarães, para as atividades de culturas anuais e perenes, no qual foi classificado como Não Passível de Licenciamento.

O imóvel possui reserva legal averbada de 38,8770 ha, não inferior ao percentual de 20% da área total da fazenda. A reserva também está declarada no CAR- Cadastro Ambiental Rural-, através do N°**MG- 3128907-F94191489E6F4DD1B9FB674A8B27AB7E**. As informações prestadas no CAR correspondem com as constatações observadas durante vistoria técnica. As áreas de reserva também foram vistoriadas e serão descritas mais adiante, no item 5.3 deste parecer.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 12,0810 ha para uso alternativo do solo.

A área de intervenção possui relevo suave ondulado e plano O solo é do tipo latossolo vermelho e vermelho amarelo.

Foi apresentado PUP- Plano de Utilização Pretendida- com Inventário Florestal, de responsabilidade técnica da bióloga Cintia Patrícia Rodrigues Lopes, CRBio N°093.274/04 e ART N°20221000115717.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 533,34 (Quinhentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)

Taxa de Expediente Complementar: 120,00 (Cento e Vinte Reais).

Taxa florestal: Valor R\$ 3.091,88 (Três mil e noventa e um reais e oitenta e oito centavos)

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), foi verificado que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a intervenção requerida.

- Vulnerabilidade natural: Baixa

-Risco a Erosão: Muito Baixo

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não é especial, extrema, muito alta ou alta.

- Área Prioritária para Conservação: Muito Baixa

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica,

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Culturas Anuais

- Atividades licenciadas: Foi requerido junto ao órgão ambiental municipal a Certidão de Dispensa de Licenciamento para área de 144,00 há de culturas anuais.

- Modalidade de licenciamento: De acordo com FOB apresentado, a modalidade será de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

- Número do Documento: FOB de protocolo 6.411/2022

5.3 Vistoria realizada:

A vistoria na propriedade foi realizada em 08/12/2022. A área solicitada se refere a 12,0810 ha de cerrado típico, com árvores de ocorrência no cerrado com troncos e galhos tortuosos e espessos. Em algumas partes há uma semelhança com Campo Cerrado. Esta área é contínua e não confronta com nenhuma vegetação nativa. Apenas nas bordas foi verificado a presença de capins exóticos, porém no interior da área não foi verificado vestígios de antropização, como relatado no PIA. Foram conferidas as parcelas do inventário florestal, que estavam de acordo com os estudos apresentados.

As espécies verificadas foram Pindaíba, Pau Terra, Canela de Velho, Quebra Foice, Murici, Pau Santo, Cagaita, Mandiocão, Vinhático, Barbatimão, Araticum, Pimenta de Macaco, dentre outras. Foram observados alguns exemplares de Pequi. No inventário Florestal foram levantados 5 árvores, porém há mais alguns além desses que não foram computados por estarem fora das parcelas do inventário. Todos os exemplares desta espécie deverão ser preservados e inclusive há um ofício em que há a declaração de que realmente estas espécies não serão suprimidas.

O rendimento lenhoso total da área será de 559,9624 m³, que corresponde a 49,6420 m³ por hectare. Foi informado no PIA que a madeira resultante da exploração florestal poderá ser comercializada como lenha ou doada a instituições sem fins lucrativos ou ainda serem usadas no próprio imóvel para uso doméstico.

A reserva legal já foi mencionada no item 3 deste parecer, porém cabe ainda mencionar que também foram vistoriadas. Se trata de uma gleba de 18,9785 ha e outra de 19,8985 ha, totalizando 38,8770 ha. Ambas glebas são divididas pela área de preservação permanente de 12,2561 ha e portanto formando uma gleba nativa de áreas protegidas de 51,1331 ha que será o remanescente de vegetação nativa do imóvel, que corresponde a 26,30% da propriedade. As áreas de reserva são compostas por cerrado e campo, em bom estado de conservação. Foi observado uma pequena voçoroca na área, porém encontra-se estabilizada e não compromete a conservação as funções ambientais da reserva. Por fim, foi verificado que as áreas de reserva encontram-se isoladas com cercas de arame liso.

Não foram verificadas na fazenda áreas abandonadas ou subutilizadas.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo suave ondulado e plano na área solicitada. Em algumas partes de reserva legal o terreno é ondulado.

- Solo: Predominantemente caracterizado por Latossolo Vermelho e Vermelho Amarelo.

- Hidrografia: A área esta inserida na Bacia Hidrográfica Federal do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1) e na Bacia Estadual do Rio Araguari (UPGRH: PN2)

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e o local solicitado para intervenção está ocupado por cerrado típico.

- Fauna: Tatu, Raposa, Tamanduá Bandeira, Seriema, Paca, Cascavel, Jararaca, Pica Pau e diversas espécies de aves.

6. Análise técnica

A área solicitada para intervenção é composta por cerrado, cuja fitofisionomia não há impedimento legal. As árvores de Pequi presentes na área serão preservadas e inclusive foi peticionado ao processo ofício dizendo que os exemplares não serão suprimidos.

A Fazenda Morro Feio e Serrote é produtiva e com a intervenção solicitada irá ampliar sua produção com lavouras anuais.

Em consulta ao IDE-Sisema também não foi verificado nenhuma restrição ambiental relacionado ao imóvel rural em questão.

Tecnicamente entendo que a área de intervenção possui características que a tornam apta ao fim requerido que é a ampliação de culturas anuais na propriedade.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: Utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: Danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

Impactos: Assoreamento de cursos hídricos e erosão do solo

Medida Mitigadora: Construção de curvas em nível e cacimbas

7. Controle processual

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedor **WILSON GONÇALVES DOS SANTOS** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 12,0810ha na Fazenda **Morro Feio e Serrote**, localizado no município de **Guimarânia/MG**, conforme matrícula nº. 39.745 do CRI da Comarca de Patrocínio/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 194,3851ha e área de reserva legal averbada, localizada dentro do imóvel com área de 38,8770ha, não inferior ao percentual de 20% da área total do imóvel, preservada, demarcada no CAR e inscrita no SINAFLOR.

3 – As intervenções requeridas tem por finalidade a alteração de uso do solo para agricultura, lavoura, sendo, culturas anuais arroz, milho e soja.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental para a atividade de culturas anuais.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, inclusive PUP, mapas, matrícula do imóvel, CAR, protocolo do sinaflor e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 12,0810ha uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado e com fisionomia de cerrado sentido restrito, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

8 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

9 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 12,0810ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j

8.CONCLUSÃO

1. Considerando que a propriedade tem a necessidade de se tornar mais produtiva;
2. Considerando o processo foi instruído corretamente, com os estudos pertinentes e com correto atendimento às informações complementares;
3. Considerando que a área está apta ao fim requerido e não há impedimento legal para a solicitação requerida;
4. Considerando que as espécies protegidas por lei serão preservadas;

Me posiciono favorável ao deferimento da supressão vegetal referente a intervenção em 12,0810 hectares de cerrado na Fazenda Morro Feio Serrote, localizada no município de Guimarães, com rendimento de 559,9624 m3 de lenha nativa.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

O Valor da taxa de reposição florestal referente a 559,9624 m3 de lenha nativa é: R\$ 16.027,13(Dezesesseis mil e vinte e sete reais e treze centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

Não se aplica

12. RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alencar Cunha Filho

Masp: 1148740-2

12. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

Masp: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 28/12/2022, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alencar Cunha Filho, Gerente**, em 29/12/2022, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57758919** e o código CRC **B62D83AF**.

Referência: Processo nº 2100.01.0035779/2022-96

SEI nº 57758919